



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0001/2025 – COTEP/CETAM

Dispõe sobre orientações para a implementação de até 20% (vinte por cento) de cargas horárias desenvolvidas com Atividades Não Presenciais (ANP) de turmas em andamento dos Cursos Técnicos de Nível Médio, executados nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) conforme a Resolução n.º 1/2021/ CNE-CP.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Da Finalidade

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Delegada n.º 67/2007, a Resolução CNE/CP n.º 1/2021 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), normatiza a implementação de carga horária flexibilizadas com Atividades Não Presenciais (ANP), enquanto ocorre a atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), a ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Da Natureza do Procedimento

I. a implementação de cargas horárias flexibilizadas com atividades não presenciais será **facultativa**, sendo solicitada pela Gestão da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT), sob anuência da Diretoria Acadêmica (DAC), com a concordância dos estudantes e registro em ata, considerando as condições operacionais de acesso a recursos tecnológicos por parte dos mesmos.

II. caberá à UEPT realizar consulta prévia com os estudantes para verificar a adesão e garantir que os estudantes não sejam prejudicados pela aplicação de cargas horárias com atividades não presenciais.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES CURRICULARES ELEGÍVEIS

Art. 3º - Da Seleção dos Componentes Curriculares





I. serão elegíveis para cargas horárias para aplicação com atividades não presenciais os componentes curriculares que atendam aos seguintes critérios:

- a) tenham natureza majoritariamente teórica e/ou conceitual;
- b) não dependam de infraestrutura prática específica para o desenvolvimento das competências profissionais previstas.

II. não poderão compor o percentual de cargas horárias de atividades não presenciais os componentes curriculares de:

- a) prática profissional supervisionada;
- b) estágio profissional supervisionado;
- c) demais componentes curriculares essenciais à formação prática do estudante.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO PELAS UEPTs

Art. 4º - Procedimentos para Adesão

I. antes da implementação da carga horária com atividades não presenciais, a UEPT deverá:

- a) consultar os estudantes sobre a viabilidade de participação, por meio de reuniões com registro em ata;
- b) identificar eventuais dificuldades de acesso à internet ou dispositivos tecnológicos e propor soluções, como o uso de materiais impressos ou outras alternativas.

Art. 4º- A - Do Processo de Operacionalização pelas UEPTs

I. as UEPTs interessadas em implementar cargas horárias com atividades não presenciais deverão:

- a) realizar um levantamento interno para selecionar os componentes curriculares elegíveis, considerando os critérios estabelecidos neste documento;
- b) elaborar um **Plano de Aplicação** detalhado (vide Anexo I), especificando as cargas horárias flexibilizadas por componente curricular e carga total, a saber:

1. **opção 1:** oferta de 4 (quatro) aulas diárias de segunda-feira a sexta-feira, sendo 3 (três) horas-aula presenciais e 1 (uma) hora-aula com atividades não presenciais realizadas no



mesmo período; totalizando 20 (vinte) horas-aula semanais para cursos técnicos de nível médio do turno noturno.

2. opção 2: oferta de 4 (quatro) aulas diárias de segunda-feira a sexta-feira, sendo 3 (três) horas-aula e 1 (uma) hora-aula com atividades não presenciais realizadas no mesmo período e aos sábados 4 (quatro) horas-aula com atividades não presenciais; totalizando 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais para cursos técnicos de nível médio do turno noturno. As cargas horárias flexibilizadas podem ser realizadas de forma síncrona (aulas *on-line* nas quais os estudantes e docente conectados ao mesmo tempo) ou assíncrona (atividades realizadas no horário conveniente aos estudantes).

c) garantir que as atividades não presenciais sejam planejadas para complementar as competências/ habilidades e objetos de conhecimento de acordo com PPC;

d) submeter o Plano de Aplicação, acompanhado da consulta prévia aos estudantes sobre a adesão, para análise e validação da Diretoria Acadêmica (DAC);

e) aplicar metodologias adequadas aos componentes curriculares elegíveis, detalhando estratégias síncronas e/ou assíncronas e os recursos tecnológicos necessários, elaborados no Plano de Ensino (PE) aprovado pela Gestão/Coordenação Pedagógica/Curso.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 5º - Da Responsabilidade

I. a Gestão/Coordenação Pedagógica/Curso será(ão) responsável(eis) por:

a) acompanhar a execução da carga horária com atividades não presenciais;

b) monitorar o desempenho e a satisfação dos estudantes, realizando ajustes quando necessário.

II. emitir relatórios periódicos, que deverão ser enviados à Diretoria Acadêmica, consolidando os resultados e eventuais desafios.

CAPÍTULO V - DA ATUALIZAÇÃO DOS PPCs

Art. 6º - Da Inclusão nos PPCs Atualizados

I. O setor de Planejamento Acadêmico será responsável por definir na elaboração e atualização de PPCs os seguintes itens:





- a) inclusão apenas de componentes curriculares de natureza teórica e/ou conceitual na flexibilização de carga horárias;
- b) proibição de componentes curriculares como Prática Profissional Supervisionada, Estágio Profissional Supervisionado e outros eminentemente práticos;
- c) proibição de componentes curriculares que exigem infraestrutura específica, como aulas em laboratórios ou práticas de manuseio de equipamentos técnicos;
- d) detalhar no PPC atualizado às metodologias, recursos e estratégias de avaliação a serem utilizadas nos componentes curriculares ofertados com cargas horárias flexibilizadas;
- e) garantir que o PPC indique claramente o percentual de carga horária com atividades não presenciais, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) da carga total do curso conforme o CNCT.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Da Vigência

I. Esta Instrução Normativa de implementação de carga horária com atividades não presenciais tem validade até a conclusão do prazo para atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

II. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica (DAC).

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente





ANEXO I – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO

**PLANO DE APLICAÇÃO DE CARGAS HORÁRIAS
COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS**

UEPT:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
CURSO:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA DO COMPONENTE	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL/ DIAS	CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS	PERÍODO
EX.: Noções de Laudos Periciais	30h	24h/8 dias	6h	25/02/2025 à 11/03/2025
TOTAL	XXXh	XXXh	XXXh	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: XXXX H				
PERCENTUAL DE CARGA HORÁRIA COM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (ANP): XX% (Até 20% da carga horária total do curso)				

